

de Depósitos do Calhariz (Palácio Palmela), em Lisboa», pela importância de 852.361\$40.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 500.000\$ no corrente ano e 352.361\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 154

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial da importância de 100.000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província em vigor no corrente ano, destinado ao pagamento da renda de um edifício onde serão instalados os serviços da Inspeção do Ensino, Comissão de Exames e Classificação dos Espectáculos e algumas repartições da Direcção dos Serviços de Instrução, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 118.º, n.º 1) «Serviços de instrução — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 7 de Maio de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. Silva Tavares*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto-Lei n.º 42 254

A experiência mostrou que as disposições do Decreto-Lei n.º 40 128, de 16 de Abril de 1955, tornam impossível o recrutamento de analistas com a preparação científica indispensável à realização de trabalhos que a índole e a organização de certos serviços impõem a funcionários da categoria referida.

Importa assegurar um justo equilíbrio entre a protecção devida aos diplomados com o curso de analista dos institutos industriais e as reais necessidades dos serviços.

O assunto foi demoradamente estudado, em todos os seus aspectos, pela Junta Nacional da Educação. E o presente diploma consagra a solução que ela sugeriu.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As disposições do Decreto-Lei n.º 40 128, de 16 de Abril de 1955, não serão aplicadas nos casos em que o Ministro da Educação Nacional, sobre informação fundamentada do respectivo serviço ou organismo e parecer favorável da Junta Nacional da Educação, declarar que para o desempenho das funções de analista se torna indispensável a posse de determinado curso superior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.